

Processo **348407/18/CMP**

Porto, 25-10-2018  
Informação: I/371093/18/CMP

Requerente: MARK JAMES SCHOLÉS  
Resposta ao documento:  
Local: DUQUE DE TERCEIRA (R. do) 290

**Assunto:** Análise do pedido de autorização de condicionamento de estacionamento.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento, na Rua Duque da Terceira, junto ao nº 290 /292, numa extensão aproximadamente de 11 metros, para o período compreendido entre o dia 09/11/2018 e o dia 09/06/2019.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, realização de cargas e descargas

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, é objeto de licenciamento, tendo sido efetuada a respetiva comunicação de início de trabalhos através do NUD\_335076\_18\_CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços DMST (C15) Estacionamento proibido **exceto veículos autorizados no período compreendido entre as 10H00 e as 16H00**, na Rua Duque da Terceira, junto ao nº 290 /292, numa extensão aproximadamente de 11 metros, com dístico adicional de obras com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

### 6. Condicionantes

6.1 A realização das cargas e descargas é autorizada no período compreendido entre as **10H00 e as 16H00**.

6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de

7

sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área no período autorizado

6.3 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas, referente ao período 213 dias / 1 arruamento (com colocação de sinalização) com redução de 80% prevista na ARU do Bonfim

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

*Handwritten signature and date:*  
2018-10-26  
Maria de Lourdes Lopez

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego  
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

*Handwritten signature:*  
Bruno Eugénio  
(Bruno Eugénio, Eng.º)

*Handwritten date:*  
26/10/18

Defiro nos termos da informação dos serviços.

O Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º I/352443/18/CMP de 12/10/2018)

*Handwritten signature:*  
(João Sendim, Eng.º)